

**ESTATUTO OFICIAL DA COMISSÃO DE
PRAXE DA FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

No sentido de estabelecer um órgão competente pela organização, supervisão e fiscalização da Praxe Académica, bem como de zelar e salvaguardar a Tradição Académica, a Comissão Constituinte declara o seguinte:

PARTE I

PRINCÍPIOS GERAIS

Capítulo I

Disposições Preliminares

Artigo 1º

Natureza

A Comissão de Praxe é um órgão social da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, autónoma de todos os restantes, destinada à organização, funcionamento e supervisão de eventos académicos, da elaboração de documentos da Praxe Académica e da fiscalização e supervisão da Praxe e Tradição Académicas da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 2º

Designação

A Comissão de Praxe da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa adopta como nome oficial "Comissão de Praxe da FDUNL".

Artigo 3º

Objecto

O presente Estatuto tem por objecto o funcionamento e organização do órgão, vinculando todos aqueles que se encontrem ligados ao órgão e ainda, nos casos expressamente previstos, os terceiros que se encontrem referidos.

Artigo 4º

Princípios Fundamentais

1 – A Comissão rege-se por um conjunto de princípios, sujeitos a respeito por parte dos colaboradores, vogais, vice-presidentes e presidente da Comissão, sob pena de anulação dos actos que violem estes preceitos.

2 – São princípios fundamentais deste órgão:

a) O Princípio da Transparência, segundo o qual as decisões da Comissão são dadas a conhecer à Comunidade Académica da Faculdade;

b) O Princípio da Publicidade e da Participação Activa, segundo o qual as reuniões agendadas pela Comissão são susceptíveis de ter a presença de todo e qualquer aluno da Faculdade, trajante ou não;

c) O Princípio da Cooperação, segundo o qual a Comissão mantém relações de colaboração com a Associação de Estudantes, procurando a todo o tempo informá-la, antecipadamente, das suas decisões gerais, à semelhança da Comunidade Académica da FDUNL;

d) O Princípio da Autonomia, segundo o qual a Comissão mantém autonomia da Associação de Estudantes, apenas prestando contas a esta nos pontos referidos neste Regulamento;

e) O Princípio da Promoção Académica, pelo qual a Comissão tem a obrigatoriedade e missão de divulgar o nome da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, bem como o da cidade de Lisboa, enquanto academia e cidade representadas por esta Comissão;

f) O Princípio da Discricionariedade das Opções Legislativas e da Irresponsabilidade, através do qual a Comissão (nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes) não possui responsabilidade perante as decisões tomadas à luz da Tradição Académica e tem poder arbitrário para tomar decisões próprias, respeitando, contudo, as especificidades inerentes a essa matéria;

3 – Consideram-se decisões tomadas à luz da Tradição Académica:

a) As que são tomadas no âmbito da aplicação do Código de Praxe, do Código de Traje e do presente Estatuto;

b) As que são tomadas pela Comissão, no âmbito comunitário, tendo em vista a divulgação, promoção e estabilidade próprias de um conceito uno de Tradição Académica;

PARTE II

Organização e Funcionamento da Comissão

Capítulo I

Da Organização

Artigo 5º

Cargos Académicos

1 – A Comissão de Praxe é formada:

a) Um dirigente máximo, denominado Presidente;

b) Um Dux, figura de destaque na Praxe Académica;

c) Um dirigente responsável pela orçamentação e pela supervisão das contas, designado pela Associação de Estudantes, denominado Tesoureiro;

d) Dois dirigentes inferiores de órgão, denominados Vice-Presidentes da Comissão de Praxe;

e) Um dirigente de Tribunal de Praxe, denominado Inquisidor-Mor;

f) Um dirigente encarregue pela organização, composição e divulgação dos actos, denominado Secretária/o.

g) Um vogal que representará cada um dos anos;

2 – O quadro permanente da Comissão é constituído pelo Presidente, Vice-Presidentes e Secretária/o.

Artigo 6º

Relações com a Associação de Estudantes

1 – Para além dos casos citados no artigo 4º, a Comissão deverá colaborar cordialmente com a Associação de Estudantes na promoção e dinamização da Tradição Académica.

2 – A Comissão colaborará com o Departamento Recreativo na organização de eventos académicos, com o Departamento de Comunicação e Relações Externas na divulgação de informações e eventos e com os restantes Departamentos, quando a medida a aplicar assim o exija;

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Comissão mantém sempre um papel de autonomia em relação à Associação de Estudantes.

Capítulo II

Do Funcionamento

Secção I – Do Quadro Não-Permanente

Artigo 7º

Direitos e Deveres Gerais

1 – São direitos gerais dos alunos da FDUNL:

a) O direito de eleger os representantes da Comissão, através de voto secreto e universal em Assembleia Geral de alunos;

b) O direito de participar, discutir e votar os principais actos da Comissão;

c) O direito de requerer, por escrito, a realização de uma reunião extraordinária;

d) O direito de participar nos eventos e actividades promovidos pela Comissão.

2- São deveres gerais dos membros da Comissão:

a) O dever de cumprir o estatuído pela Comissão;

b) O dever de promover e enaltecer o papel da Tradição Académica, enquanto componente inegável da vida de um estudante;

d) O dever de promover e enaltecer o papel da Faculdade de Direito, enquanto faculdade de estudo;

e) O dever de promover e enaltecer a Universidade Nova de Lisboa, enquanto academia a que se pertence.

Artigo 8º

Dux

- 1- O Dux não é parte integrante do quadro permanente da Comissão de Praxe sendo uma figura com poderes meramente representativos, respondendo perante a Comissão de Praxe.
- 2- A sua actuação é maioritariamente relevante no âmbito do dinamismo, inovação e orientação da Praxe e dos eventos académicos.
- 3- Trata-se de uma figura importante por imposição da Tradição Académica contudo não possui poderes vinculativos, excepto nos casos autorizados previamente pela Comissão de Praxe.
- 4- As candidaturas para a figura de Dux serão apresentadas de forma autónoma à comunidade académica não se confundindo com as eleições da Comissão de Praxe, embora sendo realizadas no mesmo momento.
- 5- O mandato para a posição de Dux tem a mesma durabilidade do mandato da Comissão de Praxe.
- 6- São requisitos obrigatórios para a ocupação do cargo de Dux:
 - a) Conhecimento vasto da Tradição Académica e praxista;
 - b) Trajante possuidor, no mínimo, de três matrículas;
 - c) Presença obrigatória em todos os momentos e atividades patrocinadas pela Comissão, sobretudo, na semana de recepção aos novos alunos, praxe por excelência da FDUNL, bem como, nas Cerimónias do Baptismo e do Traçar da Capa ao lado da Comissão. A não comparência num destes momentos terá que ser comunicada antecipadamente ao Presidente da Comissão de Praxe e só será tolerada caso constitua motivo de força maior.
- 7 – O Dux pode ser submetido a uma moção de censura ou confiança, que determinará a continuidade no cargo. A aprovação da moção depende de maioria absoluta dos votantes presentes na reunião para o efeito.

Secção II

Do Quadro Permanente

Artigo 9º

Disposições Gerais

Ao quadro permanente da Comissão, aplicam-se, para além dos direitos e deveres a seguir referidos, as disposições da secção anterior.

Artigo 10º

Poderes do Presidente

O Presidente possui os seguintes poderes:

a) Poder Disciplinar, podendo impor sanções específicas aos membros da Comissão, em caso de transgressão, bem como a faculdade de os afastar temporariamente, caso se verifique um incumprimento grave nas suas funções ou caso cometam uma transgressão grave ao aqui estatuído;

b) Poder de Direcção, tendo a função de atribuir a cada membro da Comissão as actividades e funções a desenvolver, bem como de supervisionar o bom cumprimento destas, e ainda de constituir cargos e nomear pessoas para os mesmos caso seja necessário;

c) Poder de Fiscalização, tendo a faculdade de constituir Tribunal de Praxe em caso de transgressão académica prevista no Código de Praxe. A este poder está adstrito o dever de zelar e salvaguardar pela Praxe e Tradição Académicas;

d) Poder Regulamentar, tendo a faculdade de constituir documentos legislativos para regular as diversas matérias da Vida Académica, embora este esteja limitado pelo consentimento dos restantes membros da Comissão.

Artigo 11º

Regime de Responsabilidade do Presidente

1 – O Presidente da Comissão é a figura máxima da Comissão e, conseqüentemente da Praxe.

2 - Os Vice-Presidentes respondem ao Presidente da Comissão.

3 – Em caso de violação de dever ou função, o Presidente pode ser submetido a uma moção de censura ou confiança, que determinará a continuidade no cargo. A aprovação da moção depende de maioria absoluta dos votantes presentes na reunião para o efeito.

4 – Em caso de destituição (por deliberação da Comissão) ou demissão, serão realizadas novas eleições para a constituição de uma nova Comissão.

Artigo 12º

Direitos e Deveres das Figuras de Chefia

1 – Consideram-se figuras de chefia o Presidente e os Vice-Presidentes.

2 – O Presidente ou o Vice-Presidente têm o direito de admitir novas pessoas para o cargo de vogal, de propor o aditamento ou alteração de normas dos diferentes documentos da Praxe Académica em Assembleia Geral de Alunos.

3 – O Presidente ou o Vice-Presidente têm o dever de cumprir os princípios deste regulamento, de tomar decisões respeitadoras da Tradição Académica, de observar a não-discriminação em matéria de entrada de novas pessoas, de representar com natural capacidade

a Comissão junto de outros órgãos do tipo, junto de outras faculdades ou universidades, ou ainda em eventos académicos, e o dever de definir o planeamento geral das linhas de actuação da Comissão.

Capítulo III

Das Candidaturas e Outros Mecanismos

Artigo 13º

Mandato

1 - A Comissão de Praxe mantém-se no poder mediante mandato de um ano académico, sendo convocadas eleições uma semana antes do final desse mandato.

2 – Se algum Vice-Presidente da Comissão de Praxe se demitir, o Presidente tem o dever de arranjar um substituto, no período mais breve possível, sendo efectuada uma votação interna caso existam vários candidatos, ou ainda se a Comissão não chegar a uma decisão unânime.

3 – Se o Presidente da Comissão de Praxe se demitir, são convocadas novas eleições nos termos definidos neste Estatuto.

Artigo 14º

Elegibilidade para os Cargos da Comissão e Figuras Afins

1 – Compõem requisitos de legitimidade para a ocupação do Cargo de Presidente e Vice-Presidente:

a) O excelente conhecimento da Tradição Académica na FDUNL, bem como dos seus usos e costumes;

b) O excelente conhecimento dos documentos da Praxe Académica;

c) A capacidade de preservar, dinamizar e perpetuar a Tradição Académica na Academia;

d) O reconhecimento geral do respeito necessário à Praxe Académica, dos esforços e sacrifícios necessários à manutenção e preservação da Comissão de Praxe e a total disponibilidade para auscultar a Comunidade e tomar decisões consensuais.

2 – Compõem requisitos formais para a ocupação de Cargo de Presidente:

a) O facto de o candidato ser um trajante;

b) O facto de o candidato se encontrar no 3º ou 4º ano de curso

3 – Compõem requisitos formais para a ocupação de Cargo de Vice-Presidente:

a) O facto de o candidato se encontrar no 3º ano de curso, no mínimo

b) Sendo que há dois Vices-Presidentes, preferencialmente um deverá ser trajante e outro não trajante, o que não exclui a possibilidade de serem ambos trajantes ou ambos não trajantes;

3 – Compõem requisitos para a ocupação do cargo de Tesoureiro da Comissão de Praxe:

a) Excelentes capacidades de gestão financeira;

b) O facto de pertencer à Associação de Estudantes, uma vez que a Comissão de Praxe se encontra submissa, em termos financeiros, àquele órgão.

4 – A Secretária/o é eleita/o pelo Presidente e Vice-Presidentes, necessitando apenas de mostrar total disponibilidade para as actividades e funções que lhe incumbem e o razoável conhecimento da Tradição Académica.

5 – Os vogais são estabelecidos no seio da Comissão, sendo convidados para o órgão, com atribuição de tarefas por parte das figuras de Chefia, no número máximo de 2 por cada ano elegível para a Comissão.

Artigo 15º

Processo de Candidatura

1 – Até duas semanas antes do final do mandato da Comissão em funções, as pessoas que desejem ocupar os cargos devem apresentar a sua candidatura junto do órgão, apresentando, para o efeito:

a) O Presidente, Vice-Presidentes, o Tesoureiro e ainda a Secretária/o, se assim for designada/o;

b) A linha de actuação da Comissão de Praxe, com uma descrição sumária do programa.

2 – Caso as figuras escolhidas não cumpram os requisitos expressos nos artigos anteriores, a candidatura considera-se nula, mas é colocada a possibilidade de manter a candidatura, se forem escolhidas outras pessoas para os cargos onde se verifique a ilegitimidade.

3 – Após a apresentação das candidaturas, cabe à Presidência mandante solicitar junto da Mesa da AG o agendamento de uma reunião para votar as candidaturas. O voto imposto será o definido pelo Presidente da AG e da Comissão, e a lista vencedora será a que tiver maior número de votos, independentemente de maioria. As listas derrotadas podem exigir recontagem de votos se a margem for pouco esclarecedora.

4 – Caso se verifique uma candidatura única ou uma situação de reeleição sem qualquer oposição, a lista em questão ocupará imediatamente o órgão, desde que sejam cumpridos os trâmites legais, embora não excluindo a devida apresentação de forma pública estabelecida no número 1 deste artigo.

5 – Após o conhecimento da votação, a Comissão em funções deve entregar a pasta correspondente às novas figuras até ao final do seu mandato.

Capítulo V
Património da Comissão

Artigo 16º
Receitas da Comissão

A Comissão de Praxe é uma organização estudantil, de ensino superior, sem fins lucrativos, e que conta com os seguintes meios de financiamento:

- a) Orçamento proveniente da Associação de Estudantes
- b) Venda de produtos próprios e vendas resultantes de prestações de serviço;
- c) Outras receitas que possam ser atribuídas ao órgão.

Artigo 17º
Despesas da Comissão

1 - A Comissão de Praxe tem como despesas fixas as seguintes:

- a) Organização da Semana de Praxe Académica;
- b) Organização do Enterro do Caloiro;
- c) Organização das Cerimónias da Monumental Serenata a Lisboa.

2 – Todas as despesas estão sujeitas à aprovação da Associação de Estudantes, na pessoa do Tesoureiro nomeado.

2 – Embora pese o disposto no número anterior, a Comissão de Praxe poderá organizar outros eventos, devendo o Tesoureiro realizar um relatório de contas e apresentá-lo à Associação de Estudantes, que indagará da sua procedência.

3 - As despesas transitórias resultam da organização de um evento académico não-previsto pela Comissão, bem como gastos com material, que caibam à Comissão fornecer.

Capítulo V
Garantias do Estatuto

Artigo 18º
Comissão Gestonária

A situação de Comissão Gestonária ocorre sempre que algum cargo de Chefia se demita das suas funções, ou seja afastado com base numa fundamentação feita pela Comissão, até que sejam realizadas novas eleições para uma nova Comissão.

Artigo 19º
Revisão do Estatuto

1 - O Estatuto em questão só pode ser revisto caso as figuras de Chefia assim o decidam

2 – Em caso de revisão, aquele que solicita ou elabora as alterações deve expô-las à Comissão, que deliberará acerca destas.

3 – As alterações, modificações ou extinções ao Estatuto são votadas internamente, necessitando de maioria absoluta dos seus membros para a sua aprovação.

4 – As alterações ao Estatuto são publicadas para conhecimento público de toda a Comunidade Académica.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 20º

Dissolução e Extinção da Comissão de Praxe

1- A Comissão de Praxe Definitiva só pode ser dissolvida por maioria absoluta dos presentes de uma Assembleia Geral de Alunos.

2- A dissolução da Comissão implica a sua extinção, com entrega de património (caso exista) à Direcção da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 21º

Passagem para a Comissão de Praxe Definitiva

1 – Após aprovação do presente Estatuto, cabe ao Presidente da Mesa da AG ordenarem a apresentação de candidaturas.

2. – A apresentação de candidaturas deve ser feita de forma breve, apresentando as pessoas nomeadas para cada cargo bem como a apresentação do programa.

3 – Apresentadas as candidaturas, deve-se proceder, logo em seguida, à votação das mesmas. A lista vencedora será a que colher maior número de votos.

4 – O presente artigo funda-se no processo de legitimidade necessário à eleição das pessoas que ocuparão o órgão definitivo.

Artigo 22º

Entrada em Vigor

1 – O presente Estatuto será apresentado em Assembleia-Geral, sendo votado pela Comunidade.

3 – O presente Estatuto ganha plena eficácia e concede autonomia plena à Comissão mediante a sua aprovação em Assembleia-Geral, convocada para o efeito.